



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses	3
Prefeitura Municipal de Carolina	3
Prefeitura Municipal de Colinas	4
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	7
Prefeitura Municipal de Jatobá	8
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	9
Prefeitura Municipal de Santa Rita	10
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	11
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	11
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	13

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araisos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2017

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação para contratação do Engenheiro Civil Antônio de Pádua dos Santos Melo, inscrito no CREA nº 11.979D/BA, e no CPF Nº131.585.975-00, cujo o Objeto é a Prestação de Serviços de consultoria especializada em análise de relatórios e formulação de procedimentos a serem observados para a reativação das obras do FNS (Fundo Nacional de Saúde) em construção e paralisadas, fundamentado nos art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Araisos(MA), 10 de Maio de 2017.

Dalmany de Arruda Bittencourt

Secretário Municipal de Saúde

Município de Araisos

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.05.2017.002

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.05.2017.002

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços especializados de engenharia celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES e ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELLO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO (A): ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELLO - CPF: nº 131.585.975-00.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada em análise de relatórios e formulação de procedimentos a serem observados para a reativação das obras custeadas pelo Fundo Nacional de Saúde em construção e paralisadas no Município de Araisos-MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 033/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.122.0002.2015.0000; finalidade: 0.01.00.200.000; elemento de despesa 3.3.90.36.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2017.

VIGÊNCIA: 10 de maio a 10 de JUNHO de 2017.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2017

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação para contratação do Engenheiro Civil Antônio de Pádua dos Santos Melo, inscrito no CREA nº 11.979D/BA, e no CPF Nº131.585.975-00, cujo o Objeto é a Prestação de Serviços de consultoria especializada em análise de relatórios e formulação de procedimentos a serem observados para a reativação das obras do FNDE em construção e paralisadas, fundamentado nos art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Araisos(MA), 10 de Maio de 2017.

Cristino Gonçalves de Araujo

Prefeito Municipal de Araisos

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.05.2017.001

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.05.2017.001

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços especializados de engenharia celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES e ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELLO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO (A): ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS MELLO - CPF: nº 131.585.975-00.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada em análise de relatórios e formulação de procedimentos a serem observados para a reativação das obras do FNDE em construção e paralisadas no Município de Araisos-MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Dispensa nº 032/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.122.0002.2015.0000; finalidade: 0.01.00.200.000; elemento de despesa 3.3.90.36.00.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2017.

VIGÊNCIA: 10 de maio a 10 de JUNHO de 2017.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO**AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017-PMC.**

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, MARCELO GOMES CAMPELO, CPF nº 427.767.912-91, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Curso de Capacitação de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 26, caput, artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84.

CONTRATADA: A. B. XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ nº 11.669.032/0001-09. **REPRESENTANTE LEGAL:** MARCELO GOMES CAMPELO - Secretário Municipal de Administração, Finanças,

Planejamento e Urbanismo, CPF nº 427.767.912-91 e ARIANNE BARROS XAVIER - Proprietária da A. B. XAVIER TREINAMENTOS, CPF nº 917.654.633-00. **VALOR:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.03 - Secretaria Municipal de Administração. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.1001.2-009 - Gestão Administrativa e Manutenção da Secretaria de Administração. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 12 de setembro de 2017. **MARCELO GOMES CAMPELO** - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Prefeitura Municipal de Colinas**LEI Nº 583/2017****LEI Nº 583/2017**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a emitir termos de permissão de uso por tempo determinado de logradouros públicos para exploração publicitária e comercial e dá outras providências.”A PREFEITA DE COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a emissão de permissão de uso por tempo determinado de logradouros públicos para exploração publicitária e comercial. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante certame seletivo para as pessoas físicas ou jurídicas a utilização de logradouros públicos para a exploração publicitária e/ou comercial por tempo determinado mediante Termos de Permissão de Uso, desde que: I - Não possua quaisquer dívidas junto a Prefeitura Municipal de Colinas a ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos Municipais, estando adimplentes com suas obrigações junto a Fazenda Municipal. II - Realize contrapartida mediante a prestação de serviços de zelo, ornamentação, limpeza, higiene e pintura do logradouro e redondezas, cujas especificações serão relacionadas nos termos do Decreto de Cessão de Uso. III - Outros critérios poderão ser listados mediante Decreto Municipal. Art. 3º - Os atuais ocupantes dos logradouros públicos que já estejam explorando publicitariamente ou comercialmente devem regularizar suas situações junto ao órgão competente que é a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colinas no prazo máximo de (30) trinta dias após a publicação desta Lei. Parágrafo Único - Caso não haja regularização no prazo constante ao caput deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo. Art. 4º - A localização e distribuição dos espaços a serem explorados por ramo de atividade serão devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal através de Decreto. Art. 5º - O logradouro deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas. Parágrafo Único - Ficará estipulado, através de Decreto Municipal, o valor mensal a ser depositados mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal nos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Colinas em conta específica, cujos recursos arrecadados deverão obrigatoriamente serem destinados a limpeza e ornamentação dos logradouros públicos municipais. Art. 6º - Proibido ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros. Art. 7º - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de três anos prorrogável indefinidamente, após verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei. Parágrafo Único - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal**.

LEI N.º 584/2017, A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Colenda Câmara de Vereadores do Município de Colinas aprovou e eu sanciono: “Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.” Art. 1º - O Poder Executivo Municipal divulgará, em seu site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal. Parágrafo Único - O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais. Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde. Parágrafo Único - A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** Valmira Miranda da Silva Barroso **Prefeita Municipal**.

LEI N.º 585/2017, A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Colenda Câmara de Vereadores do Município de Colinas aprovou e eu sanciono “Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de Grupos, Bandas, Cantores ou Instrumentistas locais na abertura de Eventos Musicais que contem com financiamento público municipal.” Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal. Parágrafo Único - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal. Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência. Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal**.

LEI N.º 587/2017, A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Colenda Câmara de Vereadores do Município de Colinas aprovou e eu sanciono: “Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com empresas e entidades do Município para a confecção de placas indicativas com nomes dos Povoados de Colinas - MA e dá outras providências.” Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas e entidades do município, para a confecção de placas indicativas com nomes dos Povoados de Colinas - MA. Art. 2º - A empresa ou entidade que for parceira do município será responsável pela doação do material a ser utilizado na confecção da placa, podendo utilizar até 30% (trinta por cento) do tamanho da placa, na parte inferior, para a colocação de propaganda comercial. Parágrafo Único - A empresa ou entidade parceira deverá doar o material necessário para a confecção de no mínimo 25 (vinte e cinco) placas do tamanho mencionado nesta Lei. Art. 3º - O tamanho mínimo de uma placa com o nome de uma localidade será de 0,40 (quarenta) centímetros de altura por 0,60 (sessenta) centímetros de comprimento, com fundo de cor verde e a escrita com letra na cor branca. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, a confecção das placas e a sua instalação. Art. 5º - A solicitação para indicar a colocação de placa no povoado do município, deverá ser feita por escrito, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com os seguintes dados: a) nome do solicitante; b) nome da localidade solicitada; c) endereço detalhado para colocação da placa e d) foto do local para colocação da placa. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal**

LEI N.º 588/2017, A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Colenda Câmara de Vereadores do Município de Colinas aprovou e eu sanciono: “Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.” Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público a Praça do Bairro Liberdade. Parágrafo Único - O logradouro público Denominar-se-á Praça Sebastião Batista Paulino. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal**.

LEI N.º 586/2017, A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Colenda Câmara de Vereadores do Município de Colinas aprovou e eu sanciono: “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Colinas para o período de 2018-2021.” Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de COLINAS, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei. Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem. Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico. Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito. Parágrafo único - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais. Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano. Art. 6º - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal: I. Prover o Legislativo dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas; II. Melhorar Resultados na administração, consolidando as bases macro e micro-econômicas do desenvolvimento do município; III. Prover os órgãos da municipalidade dos

meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas na área de segurança pública, de forma preservar o patrimônio público municipal; IV. Prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão dos seus programas; V. Desenvolver as Habilidades dos alunos do Ensino Fundamental proporcionando-lhe oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual VI. Apoiar o homem do campo na agricultura; VII. Capacitar a criança de 04 a 06 anos para iniciar o processo pedagógico proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual; VIII. Dar oportunidade a todos jovens e adultos para serem alfabetizados; IX. Prover Condições Educacionais aos alunos portadores de necessidades especiais; X. Possibilitar o acesso da população à cultura nas diferentes regiões da cidade, preservando as manifestações sócio-culturais e incentivar a utilização dos espaços de cultura, com vista ao desenvolvimento cultural na cidade; XI. Supervisionar a qualidade dos produtos e serviços de interesse da saúde ofertados à população; XII. Elevar o padrão de qualidade e eficiência das atividades prestadas à população e ampliar os locais de atendimento da atenção básica, inclusive com atendimento domiciliar; XIII. Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município; XIV. Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município; XV. Reduzir a incidência de Dengue e Malária pelo controle de vetores; XVI. Suprir Carência Nutricional; XVII. Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, como nova referência às Equipes da Saúde da Família; XVIII. Ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos; XIX. Implantar centros de Atendimento psico-social oferecendo um atendimento diurno às pessoas que sofrem transtornos mentais graves ou severos; XX. Ampliar o acesso ao diagnóstico em DST/AIDS; XXI. Apoiar a implantação de indústria; XXII. Desenvolver o comércio local; XXIII. Proporcionar em diversas regiões da cidade o esporte, reformando e construindo centros esportivos e implementando atividades dessa natureza; XXIV. Universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona rural; XXV. Universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona urbana; XXVI. Universalizar o abastecimento de água potável e combater o desperdício através do uso racional da água; XXVII. Conservar e Preservar o meio ambiente; XXVIII. Melhorar o gerenciamento do tráfego urbano, criação de mecanismos e estruturas que contribuam para a utilização mais racional e harmônica da Infra-Estrutura viária; XXIX. Desenvolver ações que melhorem o tráfego de veículos e pessoas nas vias urbanas; XXX. Dotar a cidade com estrutura viária de melhor qualidade XXXI. Melhorar a qualidade, reduzir o consumo de energia elétrica e proporcionar maior segurança à população; XXXII. Oferecer serviços de qualidade, visando o bem estar da população, o respeito ao meio ambiente, a universalização da coleta de lixo domiciliar e hospitalar, com melhoria dos controles administrativos e financeiros; XXXIII. Prover condições para o desenvolvimento da produção rural XXXIV. Fortalecer o núcleo familiar como instrumento decisivo de inclusão social e de atendimento ao idoso; XXXV. Promover políticas públicas de promoção, visibilidade e afirmação da população portadora de deficiência; XXXVI. Atender e garantir os direitos das crianças e adolescentes do Município de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; XXXVII. Assegurar atendimento à Comunidade; XXXVIII. Obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações rurais; XXXIX. Obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações Urbanas; XL. Oferecer condições ao homem do campo; XLI. Construir e Ampliar a Rede de Energia Elétrica no Município; XLII. Aperfeiçoar os procedimentos de Administração Tributária de IPTU e ISS, visando uma maior eficiência e controle dos recursos arrecadados; XLIII. Incrementar a arrecadação, visando o equilíbrio das contas do município e melhorar o atendimento e a prestação de serviços. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal.**

LEI N.º 589/2017, “Estabelece diretrizes para criação do Conselho Escolar sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Colinas e do Selo Escola Consciente e dá outras providências”. A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade, aprovou e eu sanciono: Art. 1º - O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de Colinas público e privado. § 1º - Cada estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Colinas deverá organizar o Processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei nº 11.343 de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, e quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte e de Lazer. § 2º - O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 09 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais de alunos. § 3º - A eleição dos membros que integrarão o Conselho ocorrerá a cada dois anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (quatorze) anos. Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas e lícitas, como de álcool e de tabaco. Parágrafo Único - Quando necessário, as atividades poderão com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas. Art. 3º - As escolas que implantaram o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso indevido de drogas receberão o selo “Escola Consciente”, emitido pela Secretaria Municipal da Educação e poderão ainda adicionar os dizeres “Escola Consciente” à designação da instituição de ensino. Parágrafo Único - O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas às exigências iniciais. Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que se fizer necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.** Valmira Miranda da Silva Barroso, **Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

DECRETO Nº 085/2017

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, em conjunto com a presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art.1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia sete de Junho de 2017 (07/06/2017), tendo como tema central: **“Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS”** .

Artº. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de doação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Artº. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 03 de Maio de 2017.

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

Maria Andréia Santos de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

LEI MUNICIPAL Nº 457/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, (CMSPCFN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, cc. o artigo 30, incisos I, II e III, da constituição da República, faço saber a todos os habitantes do Município, que eu sanciono a presente lei que autoriza a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, (CMSPCFN).

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública comunitária CMSPCFN do município de Fortaleza dos Nogueiras, órgão

de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do conselho Municipal de Segurança Comunitária - CMSPCFN:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridade de ação na área de segurança nos assuntos e necessidade que envolva o município de Fortaleza dos Nogueiras;

II - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos Complexos Policiais Comunitários, guardas Municipais e elaborar sugestões quanto à melhor forma de prestação desses serviços;

V - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária - CMSPCFN será composto de 13 (treze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 01(um) representante da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

II - 01(um) representante da Polícia Civil do Estado do Maranhão;

III - 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

IV - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, de preferência membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos;

V - 01(um) representante de Associações de Moradores de Bairros;

VI - 01(um) representante das Igrejas;

VII - 01(um) representante do conselho tutelar

VIII - 01(um) representante do Conselho Municipal do Bem Estar Social;

IX - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção Maranhão;

X - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI - 01(um) representante do Sindicato dos servidores público municipal;

XII - 01(um) representante de Associação comercial;

XIII - 01(um) representante da Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida (PRECAVI);

Parágrafo único: O Credenciamento dos membros titulares e suplementares far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que designará,

por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros bem como o órgão responsável por recebê-las.

Art. 4º Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSPCFN terão 02(dois) anos de mandato.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com o mandato de 02(dois) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – COMSPCFN, organizará junto às Associações, Ouvidores e outras entidades reconhecida para colher informações, sugestões e reclamações dos municípios, que serão trazidas ao Conselho através dos presidentes existentes.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSPCFN, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante. Art. O COMSPCFN reúne-se em sessão

ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40(quarenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 06 de Setembro de 2017.

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jatobá

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017/SECAF

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico para atender as necessidades das secretarias do município de Jatobá-MA. **EMPRESA VENCEDORA:** APMW COMÉRCIO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. CNPJ sob o nº. 16.868.679/0001-75, com sede a Rua Melvin Jones, 822, Serrinha, Colinas-MA. Lote 1 – Secretaria de Administração R\$ 46.309,50; Lote 2 – Secretaria de Assistência Social Programas do FMAS R\$ 99.213,40; Lote 3 – Secretaria de Saúde R\$ 135.508,00; Lote 4 – Secretaria de Educação R\$ 176.615,00. **VALOR GLOBAL:** R\$

457.645,90 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 14/08/2017 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22/01/2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 14 de agosto de 2017, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**

LICITANTE: MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA 01090973357 (MICROSHIP INFORMATICA)
CNPJ: 24.196.494/0001-90
ENDEREÇO: Rua Paraíba, Nº 529 A, Bairro Juçara - Imperatriz - MA
REPRESENTANTE: Maria Adriana de Oliveira CPF: 010.909.733-57 RG: 14473932000-9
TELEFONE:(99) 3524-2684 / (99) 98193-6882
EMAIL: microchip.com@hotmail.com

ITEM	Descrição	Unid.	SEMAS	SEMAPMA	SEMED	SEMUS	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Serviço de Manutenção preventivo e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). DCP LASER JET - 8157 DN.	Unid.	10	15	25	25	75	R\$ 188,00	R\$ 14.100,00
2	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). DCP LASER JET - 8085DN.	Unid.	10	15	15	10	50	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00
3	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). LASER JET - P1102W.	Unid.	20	10	20	10	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
4	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). LASERJET - M1132MFP.	Unid.	10	10	20	20	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
5	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner). 3050 JATO DE TINTA.	Unid.	-	-	25	20	45	R\$ 82,00	R\$ 3.690,00
6	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) DCP1536.	Unid.	20	-	-	-	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
7	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva (Limpeza em Impressora em geral e toner) Deskjet SERIE 3000 DESK JET.	Unid.	5	5	20	5	35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
8	RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Preto, Impressora HP C4680	Unid.	30	20	50	40	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
9	RECARGA Cartucho de tinta nº 60 Colorido, Impressora HP C4680	Unid.	30	20	50	40	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00

10	RECARGA Cartucho de tinta nº 122 preto, Deskjet HP 3050	Unid.	20	20	50	60	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
11	RECARGA Cartucho de tinta nº 122 Colorido, Deskjet HP 3050	Unid.	20	20	50	60	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
12	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 74	Unid.	10	20	40	25	95	R\$ 15,00	R\$ 1.425,00
13	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 75	Unid.	10	20	40	25	95	R\$ 15,00	R\$ 1.425,00
14	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 28	Unid.	10	20	40	25	95	R\$ 15,00	R\$ 1.425,00
15	RECARGA Cartucho de tinta HP nº 27	Unid.	10	20	40	25	95	R\$ 15,00	R\$ 1.425,00
16	RECARGA Cartucho Toner impressora Laserjet P1102W CE285A.	Unid.	30	10	40	10	90	R\$ 65,00	R\$ 5.850,00
17	RECARGA Cartucho Toner impressora DCP/8085/DN	Unid.	30	10	40	10	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
18	RECARGA CARTUCHO TONER DCP 8157 DN	Unid.	40	-	40	-	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
19	RECARGA Cartucho Toner Impressora DCP 1536 DNF/MFP	Unid.	20	30	-	-	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
20	RECARGA Cartucho toner Impressora DCP 7065/ DN	Unid.	-	40	40	-	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
21	RECARGA Cartucho Toner Impressora HP M1132	Unid.	10	-	-	100	110	R\$ 60,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 104.015,00 (cento e quatro mil e quinze reais)									

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita

PORTARIA Nº 48/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

Portaria Nº 048/2017 - Dispõe sobre a nomeação do cargo de PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras disposições. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº 09 de 27 de Novembro de 1995, regulamentado conforme disposto no inciso XVI do Artigo 04 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear o servidor **CREZUS RALPH LAVRA SANTOS**, para exercer cumulativamente o cargo de **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma da lei. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário. PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 10 de julho de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: João Victor

RESOLUÇÃO CMS Nº. 005/2017

RESOLUÇÃO CMS Nº. 005/2017. O Conselho Municipal de Saúde do Município de **Santa Rita**, ad referendum, no uso de suas atribuições legais e; Considerando os novos serviços que estão sendo disponibilizados nas Redes de **Assistência à Saúde**, neste Município de **Santa Rita**; Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município; **RESOLVE**, aprovar *Ad Referendum*: Art. 1º- O pleito junto a Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo para **CUSTEIO**, no valor de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem aplicados à ação de **Assistência à Saúde**, no: **HOSPITAL MUNICIPAL Maria Helena Freire - CNES: 2532093. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - MA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017. CREZUS RALPH LAVRA SANTOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Autor da Publicação: João Victor

PORTARIA Nº 47/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

PORTARIA Nº 47/2017 - Dispõe sobre a nomeação do cargo de DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras

disposições - O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora **ANA LUCIA BARBOSA DE SOUSA**, CPF 407.419.073-72, para responder até ulterior deliberação, pelo cargo em comissão de DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. **PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DE MARÇO DE 2017. HILTON GONÇALO DE SOUSA - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: João Victor

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL. RESCISÃO DE CONTRATO Nº 61/2015

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL. RESCISÃO DE CONTRATO Nº 61/2015 - PMSR - PARTE: A Prefeitura Municipal de Santa Rita (MA), CNPJ 63.441.836/0002-41, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, torna público a rescisão unilateral do Contrato nº 61/2015-/PMSR, celebrado com a empresa empresa JB Construções Ltda-EPP, CNPJ nº 07.544.405/0001-30, tendo como responsável JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO. OBJETO: O contratante resolve rescindir, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato de Construção Civil para execução de serviços de construção de Unidade Básica de Saúde no Povoado Centrinho no Município de Santa Rita/MA - DOS FUNDAMENTOS: Esta rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e no Contrato ora rescindido - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na Imprensa Oficial é condição indispensável para a sua eficácia, que nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a cargo e às expensas do contratante. - DA QUITAÇÃO: são consideradas extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato em referência, ora rescindido - SIGNATÁRIO: HILTON GONÇALO DE SOUSA, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE. Santa Rita (MA), 23 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017. Processo Administrativo nº 1441/2016. Pregão Presencial nº 19/2016. Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão. nº 1.676, do dia 12 de Setembro de 2017, página 09, referente à publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 002/2017, cujo OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares e medicamentos injetáveis. ONDE SE LÊ: Pregos. LEIA-SE: Pregos. Santo Amaro do Maranhão - MA, 12 de Setembro de 2017.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017. Processo Administrativo nº 1441/2016. Pregão Presencial nº 019/2016. Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão. nº 1.676, do dia 12 de Setembro de 2017, página 09, referente à publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2017, cujo OBJETO: aquisição de insumos hospitalares, odontológicos e farmácia básica. ONDE SE LÊ: Pregos. LEIA-SE: Pregos. Santo Amaro do Maranhão - MA, 12 de Setembro de 2017.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017. Processo Administrativo nº 1452/2017. Pregão Presencial nº 021/2016. Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão. nº 1.676, do dia 12 de Setembro de 2017, página 09, referente à publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 004/2017, cujo OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios industrializados e in natura. ONDE SE LÊ: Pregos. LEIA-SE: Pregos. Santo Amaro do Maranhão - MA, 12 de Setembro de 2017.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.

ERRATA DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017. Processo Administrativo nº 1453/2016. Pregão Presencial nº 021/2016. Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Estado do Maranhão. nº 1.676, do dia 12 de Setembro de 2017, página 09, referente à publicação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 001/2017, cujo OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes. ONDE SE LÊ: Pregos. LEIA-SE: Pregos. Santo Amaro do Maranhão - MA, 12 de Setembro de 2017.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 09:00hs do dia 26/09/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, locação de carro de pipoca, carro de algodão doce, carro de cachorro quente e realização das demais atividades para atendimento ao evento em comemoração ao dia da criança no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social

Juventude e Trabalho, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br Santo Antônio dos Lopes (MA), 11 de Setembro de 2017. Gean da Conceição Feitosa Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017. REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Decreto Municipal nº 007/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 26/09/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br Santo Antônio dos Lopes (MA), 12 de Setembro de 2017. Gean da Conceição Feitosa Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

ERRATA: ERRATA RETIFICA - SE A RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017/PM-SAL/MA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

ERRATA

Retifica - se a RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017/PM-SAL/MA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), do dia 17/03/2017, pág. 10.

ONDE SE LÊ:

Nome empresarial: OZIAS S. XAVIER - ME
CNPJ nº: 26.662.663/0001-65
Endereço: Rua 42, n.º 11-A Bairro Jardim São Cristovão II São Luis / MA
(DDD) Telefone: (98) 98188-4127
E-mail: osx.jardinagemeservicos@gmail.com
Representante legal: OZIAS SOUSA XAVIER

CPF nº: 550.644.503-20									
Estádio: Estádio Raimundão									
Local: Zona Urbana									
Endereço: Rua Nova, s/n, Bairro Santa Madalena, Santo Antônio dos Lopes Maranhão									
Item	Descrição	Und.	Qtd. M²	Qtd. Aplic.	Freq.	Qtd. Meses	P. Unitário Registrado (R\$)	V. Mês ou bimestre	P. Total Registrado (R\$)
1	Adução/Fertilização	M²	7.696	1	bimestral	12	0,09	692,64	4.155,84
2	Controle de ervas daninhas	M²	7.696	1	mensal	12	0,08	615,68	7.388,16
3	Controle fitossanitário e de pragas	M²	7.696	1	mensal	12	0,08	615,68	7.388,16
4	Corte horizontal do gramado (parte externa)	M²	7.621	1	mensal	12	0,40	3.048,40	36.580,80
5	Corte horizontal do gramado (parte interna)	M²	7.696	1	mensal	12	0,37	2.847,52	34.170,24
6	Irrigação	Dias por Mês	7.696	20	mensal (durante o verão)	6	0,33	2.539,68	15.238,08
7	Pintura, marcação e conservação do gramado	M	450	1	mensal	12	0,20	90,00	1.080,00
								Total R\$	106.000,00

Estádio: Pov. Lagoa Nova

Local: Zona Rural

Endereço: Povoado Lagoa Nova, Zona Rural, Santo Antônio dos Lopes - MA

Item	Descrição	Und.	Qtd. M²	Qtd. Aplic.	Freq.	Qtd. Meses	P. Unitário Registrado (R\$)	V. Mês	P. Total Registrado (R\$)
1	Adução/Fertilização	M²	5.670	1	bimestral	12	0,07	396,90	2.381,40
2	Controle de ervas daninhas	M²	5.670	1	mensal	12	0,08	453,60	5.443,20
3	Controle fitossanitário e de pragas	M²	5.670	1	mensal	12	0,08	459,27	5.511,24
4	Corte horizontal do gramado (parte interna)	M²	5.670	1	mensal	12	0,38	2.154,60	25.855,20
5	Irrigação	Dias por Mês	5.670	20	mensal (durante o verão)	6	0,35	1.990,17	11.941,02
6	Pintura, marcação e conservação do gramado	M	450	1	mensal	12	0,25	113,95	1.367,46
								Total R\$	52.500,00

LEIA SE:

Nome empresarial: OZIAS S. XAVIER - ME
CNPJ nº: 26.662.663/0001-65
Endereço: Rua 42, n.º 11-A Bairro Jardim São Cristovão II São Luis / MA
(DDD) Telefone: (98) 98188-4127
E-mail: osx.jardinagemeservicos@gmail.com
Representante legal: OZIAS SOUSA XAVIER
CPF nº: 550.644.503-20

Estádio: Estádio Raimundão

Local: Zona Urbana

Endereço: Rua Nova, s/n, Bairro Santa Madalena, Santo Antônio dos Lopes Maranhão

Item	Descrição	Und.	Qtd. M²	Qtd. Aplic.	Freq.	Qtd. Meses	P. Unitário Registrado (R\$)	V. Mês ou bimestre	P. Total Registrado (R\$)
1	Adução/Fertilização	M²	7.696	1	bimestral	12	0,09	692,64	4.155,84
2	Controle de ervas daninhas	M²	7.696	1	mensal	12	0,08	615,68	7.388,16
3	Controle fitossanitário e de pragas	M²	7.696	1	mensal	12	0,08	615,68	7.388,16
4	Corte horizontal do gramado (parte externa)	M²	7.621	1	mensal	12	0,40	3.048,40	36.580,80
5	Corte horizontal do gramado (parte interna)	M²	7.696	1	mensal	12	0,37	2.847,52	34.170,24
6	Irrigação	Dias por Mês	7.696	20	mensal (durante o verão)	6	0,33	2.539,68	15.238,08
7	Pintura, marcação e conservação do gramado	M	450	1	mensal	12	0,20	90,00	1.080,00
								Total R\$	106.000,00

Estádio: Pov. Lagoa Nova

Local: Zona Rural

Endereço: Povoado Lagoa Nova, Zona Rural, Santo Antônio dos Lopes - MA

Item	Descrição	Und.	Qtd. M²	Qtd. Aplic.	Freq.	Qtd. Meses	P. Unitário Registrado (R\$)	V. Mês	P. Total Registrado (R\$)
1	Adução/Fertilização	M²	5.670	1	bimestral	12	0,07	396,90	2.381,40
2	Controle de ervas daninhas	M²	5.670	1	mensal	12	0,08	453,60	5.443,20
3	Controle fitossanitário e de pragas	M²	5.670	1	mensal	12	0,0847	480,25	5.763,00
4	Corte horizontal do gramado (parte interna)	M²	5.670	1	mensal	12	0,37	2.097,90	25.174,80
5	Irrigação	Dias por Mês	5.670	20	mensal (durante o verão)	6	0,35	1.984,50	11.907,00
6	Pintura, marcação e conservação do gramado	M	450	1	mensal	12	0,339	152,55	1.830,60
								Total R\$	52.500,00

Ficam os demais termos inalterados.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 029/2017/CPL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento material esportivo e uniforme para a Secretária de Assistência Social, em conformidade com o anexo I (Termo de Referencia). DATA DA ABERTURA: 26 de setembro de 2017 às 15:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cem reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 12 de setembro de 2017. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA – Pregoeiro.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Wed Sep 13 11:03:13 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)